PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP - 36.830 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 125/92, DE 29 DE OUTUBRO DE 1.992

AUTORIZA VENDA DE AÇÕES DA CEMIG

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a vender na Bolsa de Valores as Ações Preferenciais Nominativas e Ordinárias da Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, pertencentes ao Município de Espera Feliz.

Art. 2º - Os recursos obtidos com a venda das ações, de que trata esta Lei, serão aplicados em obra de infra-estrutura da cidade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG. aos 29 de outubro de 1.992

OSMAR GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo